ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 012/2024 Jequié – BA, 01 de Abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Vereador
Emanuel Campos Silva
Md. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Jequié-Ba

Senhor Presidente,

Cumprimentamos cordialmente V. Exª., em tempo, estamos encaminhando para apreciação o presente **PROJETO DE LEI Nº 012/2024 –** *"DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, a fim de que seja analisado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores.

Na certeza de contar com a colaboração de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520

Assinado de forma digital por ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=11587975000184, ou=videoconferencia, cn=ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2024.04.01 14:26:25 -03'00'

Zenildo Brandão Santana
=Prefeito Municipal=

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 012/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Ínclitos Vereadores,

Resultado de acordo celebrado com o Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, por meio do presente, submete-se à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei n. 012 de 01 de abril de 2024, que "*Dispõe sobre a recomposição salarial dos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combates às Endemias no âmbito do Município de Jequié e dá outras providências".*

Com efeito, o presente projeto de lei tem o objetivo atender demanda da categoria, em respeito ao piso salarial das categorias de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates as Endemias para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Deste modo, como medida de valorização dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates as Endemias, e, submete-se a apreciação o presente projeto de lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, 01 DE ABRIL DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=PREFEITO =

ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520

Assinado de forma digital por ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=11587975000184, ou=videoconferencia, cn=ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2024.04.01 14:26:56 -03'00'

PROJETO DE LEI Nº 012/2024

"DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIE - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APRECIOU, VOTOU e APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a recompor o vencimento básico dos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combates às Endemias do Município de Jequié a partir do mês de abril de 2024, no percentual de 4% (quatro inteiros percentuais) de forma linear.

Art. 2º - É parte indissolúvel da Presente Lei o anexo I do qual demonstra em planilha a configuração do salário dos agentes comunitários de saúde (ACS) e dos Agentes Comunitários de Endemias (ACE) para o exercício de 2023;

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, autorizando, por consequência, a suplementação e utilização de recursos orçamentários, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE ABRIL DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520

Assinado de forma digital por ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=11587975000184, ou=videoconferencia, cn=ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2024.04.01 14:27:32 -03'00'

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 012/2024

TABELA – ACS/ACE

	INICIAL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	30 a 33	33 a 35
1	R$ 2.340,71	R$ 2.340,71	R$ 2.340,71	R$ 2.340,71	R$ 2.424,97	R$ 2.513,46	R$ 2.606,37	R$ 2.703,94	R$ 2.806,38	R$ 2.913,93	R$ 3.026,87	R$ 3.145,46
2	---------	R$ 2.340,71	R$ 2.340,71	R$ 2.424,97	R$ 2.513,46	R$ 2.606,37	R$ 2.703,94	R$ 2.806,38	R$ 2.913,93	R$ 3.026,87	R$ 3.145,46	R$ 3.269,97
3	---------	R$ 2.501,23	R$ 2.593,53	R$ 2.690,45	R$ 2.792,20	R$ 2.899,05	R$ 3.011,25	R$ 3.129,05	R$ 3.252,74	R$ 3.382,62	R$ 3.518,99	R$ 3.662,18
4	---------	R$ 2.685,83	R$ 2.787,36	R$ 2.893,97	R$ 3.005,90	R$ 3.123,44	R$ 3.246,85	R$ 3.376,43	R$ 3.512,50	R$ 3.655,36	R$ 3.805,37	R$ 3.962,88
5	---------	R$ 2.888,89	R$ 3.000,58	R$ 3.117,85	R$ 3.251,37	R$ 3.370,26	R$ 3.506,02	R$ 3.648,56	R$ 3.798,22	R$ 3.955,38	R$ 4.120,39	R$ 4.293,65